



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo
www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



TERMO DE CONVENIO

Convênio que entre si celebram o
Fundo municipal de Previdencia dos
Servidores Publicos do Municipio de
Guaira, e o Sindicato dos Servidores
Municipais de Guaira

I – PARTÍCIPIES

O Fundo municipal de Previdência dos Servidores Publicos do Municipio de Guaira, com sede na Avenida 21, 450, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.253.706/0001-04, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente Carlos Donizeti de Souza Vilela, casado portador do RG n 30.154.422-0 e do CPF n. 286.999.778-75, residente e domiciliado(a) na Av. 21, 1614 - CECAP nesta cidade, e o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaira, inscrita no CNPJ sob o n. 52.380.789.0001/57, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu presidente Rodrigo Soares Borgheti portador(a) do RG n. 25.260.608-5 e do CPF n. 175.426.998-22 residente e domiciliado(a) na Av 11ª, 251 Vivendas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, que se vincula ao Processo Administrativo (número do processo), com fundamento legal nas disposições da Lei municipal 2040/2004, decreto municipal nº 3900/2001, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações nos proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo municipal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo
www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



de Previdencia dos Servidores Publicos do Municipio de Guaira, processada pelo sistema de folha de pagamento, com o objetivo dos pagamentos dos seguintes mensalidades:

Contribuição associativa sindical;
Plano Odontológico;
Plano de Saúde;
Taxa administração plano Saúde;
Cotiparticipação plano saúde;e
Taxa adesão plano de saúde.

1.2. Os valores devidos serão repassados mensalmente ao Fundo de Previdencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENIENTE, através do sistema eletrônico, via internet.

2.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecido na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE e se houver autorização do servidor.

2.3 A alteração, para maior, do valor consignado, dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da reanálise da margem consignável pela CONCEDENTE.

2.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá a CONCEDENTE de lançar desconto a favor da CONVENIENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENIENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as demais que lhe sejam prioritárias, conforme regramento estabelecido na Resolução 01/2025.

2.6 Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENIENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENIENTE de se utilizar de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

2.7 A CONVENIENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

2.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENIENTE serão ressarcidas ao CONCEDENTE, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

2.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENIENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo
www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2 Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

3.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da folha em que foram retidas.

3.4 Comunicar a CONVENIENTE, mensalmente, os desligamentos dos segurados do Fundo de Previdencia, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

4.2 Acaso tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, solicitação de revalidação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento.

4.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

4.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.

4.5 Ressarcir o Fundo Municipal de Previdencia os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

4.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENIENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do segurado consignante de seus rol de benefícios ou insuficiência de limite de margem consignável.

5.3 A CONVENIENTE será responsável pelos atos comissivos e omissivos dos profissionais ou



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo
www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



entidades credenciadas, principalmente no tocante aos erros clínicos por eles praticados, não cabendo à CONCEDENTE, ainda que subsidiariamente, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

6.1 O presente convênio poderá ser:

– Denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, sem obrigação de permanência ou sanção ao denunciante;

– Rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula ou da legislação aplicável, assegurado o direito de defesa; e,

– Extinto, por superveniência de norma legal ou fato que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESILIÇÃO, DA NÃO RENOVAÇÃO E DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

7.1. Nos casos de resilição ou de não renovação do credenciamento, remanesçam as obrigações assumidas pelos partícipes concernentes às averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a CONVENIENTE e o segurado municipal.

7.2. A ocorrência de dolo por parte da CONVENIENTE na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do segurador ou em desacordo com as condições constantes deste termo ensejará, garantida a defesa prévia, a rescisão deste Convênio pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONCEDENTE exercerá autoridade normativa e função gerencial fiscalizadora durante todo o período de vigência deste convênio, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua regular execução e prestação de contas, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

8.2. Para efeito do disposto no item anterior, a CONCEDENTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONVENIENTE para imediata correção, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Se a CONVENIENTE transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONCEDENTE ou dos segurados, inativos, e seus respectivos pensionistas; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto; e



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo
www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



IV - Sanções estabelecidas na legislação, no que couber.

9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui estabelecidas por meio de Termo Aditivo, sempre considerando a conveniência e o interesse dos partícipes, bem como alterações decorrentes de nova legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este convênio terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

12.2. A CONVENETE, no prazo do item 4.2 da Cláusula Quarta deste convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação, adotando, se for o caso, as providências necessárias à revalidação de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. A publicação do extrato será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência,.

13.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio a Justiça Estadual do Estado de São Paulo do foro de Guairá SP.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (três) vias, de igual teor e forma.

Guairá SP), 27 de agosto de 2025.

CONCEDENTE

CONVENENTE